



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

AUTÓGRAFO N° 046/2025
PROJETO DE LEI N° 042/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 042/2025, de autoria Poder Executivo Municipal.

A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Venda Nova do Imigrante para o quadriênio 2026–2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e à Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1º. O Plano Plurianual estabelece os programas, objetivos, indicadores, diretrizes, ações e custos da administração municipal, em consonância com o Plano de Governo 2025–2028 e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

DATA ____ / ____ / ____

§2º. As prioridades, metas e programas do Plano Plurianual orientarão a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) durante o período de sua vigência.

Art. 2º. O Plano Plurianual será estruturado em programas, definidos como instrumentos de organização da atuação governamental, articulando um conjunto de ações voltadas à concretização dos objetivos estratégicos do Município.

§1º. Cada programa conterà, no mínimo:

- I - objetivo do programa;
- II - justificativa do programa;
- III - situação do problema;
- IV - indicadores do programa;
- V - Público Alvo;
- VI - vinculação ao(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- VII - ações orçamentárias correspondentes.

§2º. As ações orçamentárias serão classificadas em:

I – Projetos, quando se tratar de operações limitadas no tempo e que resultem em um produto específico;

II – Atividades, quando se referirem a operações contínuas e de caráter permanente;

III – Operações Especiais, quando não resultarem em um produto e não se enquadrarem como projetos ou atividades.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Art. 3º. Os programas serão classificados como:

I – Programas Finalísticos, que expressam e entregam bens e serviços diretamente à sociedade;

II – Programas de Apoio Administrativo e Institucional, que dão suporte às ações governamentais e asseguram a eficiência da gestão pública.

Art. 4º. São diretrizes gerais do Plano Plurianual 2026–2029:

I – promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com foco na redução das desigualdades;

II – fortalecimento da educação, saúde, assistência social e segurança pública;

III – estímulo ao desenvolvimento rural sustentável, à inovação e à geração de emprego e renda;

IV – Valorização da sustentabilidade ambiental, da preservação dos recursos naturais e do combate às mudanças climáticas;

V – fortalecimento da governança pública, da gestão digital, da transparência e do controle social;

VI – garantia da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos;

VII – alinhamento das políticas públicas municipais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Art. 5º. As planilhas anexas a esta Lei contêm os programas e ações que compõem o Plano Plurianual, com seus respectivos objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras para o período de 2026 à 2029.

Art. 6º. O Plano Plurianual poderá ser alterado por lei específica, encaminhada pelo Poder Executivo, sempre que necessário para adequação das políticas públicas municipais.

Art. 7º. A execução do Plano Plurianual será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação anual, devendo os resultados serem apresentados em relatórios de gestão e disponibilizados ao Poder Legislativo e à sociedade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 02 de outubro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003800360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Reconhecendo esse crescimento, o município destinou, nos últimos dois anos (2024 e 2025), o valor de R\$125.000,00 anuais, para apoiar a realização do evento. Entretanto, o orçamento projetado para os próximos anos havia sido definido abaixo do que já vinha sendo repassado, o que não condiz com as reais necessidades do Polenta Off Road.

Dessa forma, a proposta é assegurar a continuidade do investimento já praticado, com R\$125.000,00 em 2026, R\$125.000,00 em 2027, R\$130.000,00 em 2028 e R\$140.000,00 em 2029, valores compatíveis com a dimensão do evento e seu impacto positivo para Venda Nova.

Essa medida garante não apenas a manutenção da qualidade alcançada, mas também o fortalecimento do retorno econômico que o evento proporciona, movimentando hotelaria, gastronomia, comércio e serviços, além de consolidar o município como referência nacional em turismo esportivo e de aventura.

Assim, a emenda justifica-se por alinhar o PPA às necessidades reais da comunidade, assegurando continuidade, previsibilidade e eficiência no investimento público.

Venda Nova do Imigrante, 12 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador

